SENTENÇA

Processo n°: 1005751-77.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: **JOSE LUI FILHO**

Requerido: BRUNA R DOS SANTOS PRODUTOS PET ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

JOSE LUI FILHO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Despejo Por Falta de Pagamento em face de BRUNA R DOS SANTOS PRODUTOS PET ME, também qualificados, alegando que locou para fins comerciais à requerida, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Ernesto Gonçalves Rosa Junior, 565, Jardim São Paulo, nesta cidade de São Carlos/SP, pelo aluguel mensal de R\$ 2.884,20 (dois mil oitocentos e oitenta reais e vinte centavos), além da obrigação de pagar o IPTU, estando a ré em atraso no pagamento dos aluguéis e encargos desde 25 de abril de 2015, totalizando dívida de R\$ 5.710,11 (cinco mil, setecentos e dez reais e onze centavos), na data da propositura da ação, de modo que reclamam a decretação do despejo, além da condenação da requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

A ré, citada pessoalmente, não contestou o pedido.

O autor manifestou-se nos autos desistindo, expressamente, da cientificação da

fiadora.

É o relatório.

DECIDO.

Não tendo os réus respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Sucumbindo, arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré BRUNA R DOS SANTOS PRODUTOS PET ME restitua ao(s) autor(es) JOSE LUI FILHO, no prazo de quinze (15) dias, o imóvel comercial da Rua Ernesto Gonçalves Rosa Junior, 565, Jardim São Paulo, nesta cidade de São Carlos/SP, sob pena de despejo coercitivo; CONDENO a ré BRUNA R DOS SANTOS PRODUTOS PET ME a pagar ao(s) autor(es) JOSE LUI FILHO a importância de R\$ 5.710,11 (cinco mil, setecentos e dez reais e onze centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos nos meses abril e maio de 2015, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 20 de agosto de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA